

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(**Presidente**)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(**Procurador-Geral**)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO .....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS .....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	15

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 10 de maio de 2022

Publicação: Quarta-feira, 11 de maio de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Editais de Citação

PROCESSO TC/001286/2022

DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: ROSILENE CAVALCANTE SOARES - CONTROLADORA DA P.M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a **Sra. Rosilene Cavalcante Soares** - Controladora da P.M. de São Raimundo Nonato/PI, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no **Processo TC/001286/2022, relativo à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI**, exercício financeiro de 2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de maio de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/004579/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO.

GESTOR: SR. GIL CARLOS MODESTO ALVES (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito do Município de São João do Piauí)** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome conhecimento e, caso entenda necessário, apresente contrarrazões ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, constante no **Processo TC/004579/2022, relativo à Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI**, exercício financeiro de 2018. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de maio de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022332/2019

ACÓRDÃO Nº 222/2022-SSC

DECISÃO: Nº 285/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: THELIS PEREIRA DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL) E GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (CONTADOR)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CADASTRO E PUBLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL DA CÂMARA. PAGAMENTOS DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Avelino Lopes/PI. Exercício de 2019. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Determinação. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Inexistência do Portal da Transparência da Câmara Municipal; 2) Ausência de cadastro e publicação de procedimentos licitatórios no sistema Licitações Web e no Diário Oficial dos Municípios; 3) Descumprimento do limite de despesa total da câmara; 4) Pagamentos de despesas orçamentárias com recursos provenientes de receitas extra orçamentárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), da seguinte forma:

a) Julgamento de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Avelino Lopes – PI, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) Aplicação de multa ao Sr. Thelis Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, no valor de 1.500 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) Encaminhamento dos autos ao MPPI.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC 000511/2018

ACÓRDÃO Nº 275/2022 - SSC

DECISÃO: Nº 325/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

OBJETO: DENÚNCIA, RECEBIDA POR MEIO DA OUVIDORIA DESTA CORTE DE CONTAS, NOTICIANDO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, NOTADAMENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

DENUNCIANTE: CLAUDUÍNO JOSÉ NOLETO JÚNIOR

DENUNCIADO: EDILSON EDMUNDO DE BRITO (PREFEITO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ. IRREGULARIDADES. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

*SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí. Procedência Parcial. Sem Aplicação de Multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – 3ª Div. Téc./DFAM – Regional de Picos (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), divergindo do parecer ministerial, pela procedência parcial da Denúncia, sem aplicação de multa ao gestor, tendo em vista que os argumentos apresentados pela defesa foram considerados, em sua parcialidade, na análise deste Relator.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014, em Teresina, 04 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/022374/2019

ACÓRDÃO Nº 268/2022-SPC

DECISÃO: 309/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

GESTOR(ES): RAIMUNDO CERQUEIRA FONTENELE – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. ADVOGADA(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: RAIMUNDO CERQUEIRA FONTENELE/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 19; CLEITON MANOEL DE BRITO/CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01.01 A 05.05.2019 – FL. 03 DA PEÇA 19; ELIVANDO VIEIRA DA SILVA/CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05.05 A 31.12.2019 – FL. 04 DA PEÇA 19).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA DE COCAL DOS ALVES - 2019. Ausência de Sítio Eletrônico e Portal da Transparência. Contratação de assessoria/consultoria realizada inadequadamente por inexigibilidade de licitação. Prorrogações contratuais sem observância dos requisitos mínimos necessários. Ausência de fiscal de contrato ante a ausência de portaria de nomeação. Atraso na Entrega de Prestação de Contas Mensal. Inconsistências nos Demonstrativos Contábeis - Despesas pagas sem a correspondente cobertura financeira. Burla ao Princípio da Segregação de Funções. Ineficácia do sistema de controle interno da Câmara Municipal.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

*Sumário: Câmara Municipal de Coccal dos Alves. Exercício 2019. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de recomendação e determinação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 05, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 27, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Cerqueira Fontenele (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº

5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 1º §3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI, nos seguintes termos:

a) *Que, optando pelo regramento da lei nº8.666/93 (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal;*

b) *Que, optando pelo regramento da lei nº14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art.74 III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado;*

c) *Que evite prorrogações contratuais de serviços que não sejam contínuos ou de natureza continuada, e sem indicação das vantagens das prorrogações;*

d) *Que emita portarias indicando os fiscais dos contratos para acompanhamento da gestão e execução dos contratos;*

e) *Que nomeie e/ou indique agentes públicos com atenção a segregação de funções, permitindo independência entre as funções desempenhadas;*

f) *Que se efetive o sistema de controle interno e haja com eficácia, com rotinas de controles, que envolvam todas as etapas das despesas, procedimentos licitatórios, contratações e outros atos administrativos, inclusive, dando ciência a este Tribunal de Contas sobre irregularidades constatadas em relatórios e pareceres do controle interno.*

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos seguintes termos:

a) *Que proceda à implantação do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.*

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/001796/2022

ACÓRDÃO Nº 270/2022-SPC

DECISÃO: 317/2022

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/017782/2017 (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 1.548/2019 – FLS. 01/02 DA PEÇA 47), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PEFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012). RESPONSÁVEL (PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO): ROGER COQUEIRO LINHARES – PREFEITO MUNICIPAL. REFERÊNCIA(S) PROCESSUAL(IS): PARECER PRÉVIO TCE/PI Nº 219/2016 (FLS. 01/03 DA PEÇA 68 DO PROCESSO TC/52904/2012) – REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PEFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, TENDO COMO GESTOR RESPONSÁVEL O PREFEITO MUNICIPAL RICARDO SILVA CAMARÇO; ACÓRDÃO TCE/PI Nº 1.548/2019 (FLS. 01/02 DA PEÇA 47 DO PROCESSO TC/017782/2017) – REFERENTE AO JULGAMENTO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO TCE/PI Nº 219/2016 (FLS. 01/03 DA PEÇA 68 DO PROCESSO TC/52904/2012 – REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PEFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012), TENDO COMO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO O PREFEITO MUNICIPAL ROGER COQUEIRO LINHARES  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ACD. CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO IMPOSTA POR ESTE TCE-PI - ACÓRDÃO Nº 1.548/2019. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO LEGAL. REPERCURSSÃO NEGATIVA NAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021. COMUNICAÇÃO AO MPE-PI.

1. O art. 79, III da Lei 5.888/2009 prescreve que o Tribunal poderá aplicar multa ao responsável por “não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou determinação do Tribunal”. Na mesma linha, o art. 268 do Regimento Interno do TCE-PI assim está redigido.

*Sumário: Acompanhamento de cumprimento de decisão. P. M de José de Freitas. Exercício 2012. Aplicação de multa. Expedição de determinação. Instauração do processo de Tomada de Contas Especial. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio TCE/PI nº 219/2016, às fls. 01/03 da peça 68 do processo TC/52904/2012, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 95 do processo TC/52904/2012, o despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 98 do processo TC/52904/2012, o Acórdão TCE/PI nº 1.548/2019, às fls. 01/02 da peça 47 do processo TC/017782/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 59, fl. 01 da peça 65 e fl. 01 da peça 71 do processo TC/017782/2017, o despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 73 do processo TC/017782/2017, o despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 03 do processo TC/001796/2022, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 04 do processo TC/001796/2022, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 07 do processo TC/001796/2022, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, §1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PEFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da juntada do AR ao processo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, comprove perante esta Corte de Contas a instauração do processo de Tomada de Contas Especial nos termos do Parecer Prévio nº 219/2016, sob pena de majoração da multa aplicada e de responsabilização solidária em relação ao eventual dano ao erário apurado.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela repercussão da ocorrência ora tratada nas contas do Sr. Roger Coqueiro Linhares, gestor da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI (exercício financeiro de 2021).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, após transitada em julgado a decisão, para a tomada de providências dentro da sua esfera de competência.

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/009771/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

DENUNCIANTE: JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

DENUNCIADO: FRANCISCO DA CRUZ – EX- PREFEITO (2013-2016)

VALDINEI CARVALHO DE MACEDO – EX- PREFEITO (2016-2020)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DMG Nº 162/2022 GAV

Trata-se de Representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, no exercício de 2021, oferecida pelo prefeito Jomario Ferreira dos Santos em face dos Ex- Prefeitos Sr. Francisco da Cruz(2013-2016) e Sr. Valdinei Carvalho de Macedo(2016-2020) , da mesma cidade, no que diz respeito o descumprimento do dever de prestar contas do Convênio nº 11/2016 vigente em suas gestões respectivas.

Em síntese, o denunciante relata, que o Sr. Francisco da Cruz, gestor do município de Campinas do Piauí no período de 2013 a 2016 firmou contrato referente ao Convênio nº 11/2016, em 21 de março de 2016 com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR no valor de R\$ 46.182,23 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 45.706,04 (quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais e quatro centavos) transferidos pelo Estado e R\$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove reais) referentes a aplicações financeiras para o custeio da reforma do açougue público com área construída de 49.84 m².

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Conselheiro Relator determinou, a citação dos ex- gestores do município, no Exercício de 2013-2016, Sr. Francisco da Cruz e no Exercício de 2016-2020, Sr. Valdinei Carvalho de Macedo, para que tomasse ciência do teor da Representação e formulasse defesa, a qual não foi apresentada, conforme Certidão, anexada à peça nº 13.

Na sequência, encaminhei os autos a Diretoria de Fiscalização de Administração Municipal – DFAM que procedeu a apuração das possíveis irregularidades (peça nº 16) e concluiu pela não obstante a falha dos ex-gestores do município em tese, ao realizar o cálculo do valor do débito da Prefeitura de Campinas do Piauí relativamente ao Convênio 11/2016 com a SDR, constatou que tal débito apurado para Tomada de Contas Especial, devidamente atualizado, encontrava-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração da mesma, conforme IN TCE-PI Nº 03, art. 8º, I e art. 9º, III, § 2.

Por fim, os autos seguiram ao Ministério Público de Contas, consoante parecer (nº 2022LD0034) à peça 18, opinou: “considerando que há indicativo de envio da prestação de contas por parte do Município de Campinas do Piauí, no valor de 44.419,06, totalizando 96,18% da quantia repassada pelo convênio, e que o referido valor encontra-se abaixo do mínimo de alçada necessário para instauração da tomada de contas especial, o Ministério Público de Contas conclui que a presente Representação perdeu seu objeto, pelo que se sugere o arquivamento deste Processo” (grifos nossos).

Face ao exposto, concordando com o parecer ministerial, com fulcro no art. 402 e art. 236-A, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), determino:

- 1 - Arquivamento da presente Representação, considerando a perda superveniente do objeto da presente Representação;
  - 2 – Encaminhamento à Segunda Câmara, para fins de publicação.
- Teresina, 9 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 017023/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 166/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Sabina Bernardina de Sousa, CPF nº 184.744.623-04, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Biano Bernardino de Sousa, CPF nº 287.197.783-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) de Teresina-PI, no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura – especialidade Trabalhador Referencia “C2”, matrícula nº 001805, falecido em 22/03/21.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 17) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 882/2021 PIAUIPREV (peça 01, fl.60/70), datada de 18/06/2021, publicada no DOM nº 3.048, datado de 23/06/2021

(peça 01, fl.77/78), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.204,26 (Hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.273,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.273,76</b>
R\$ 1.100,00 x 100%	R\$ 1.110,00
R\$ 1.100,00 até 1.273,76 (R\$ 273,76)x 60%	R\$ 104,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.204,26</b>
-----MARÇO/2021----- (proporcional à data de óbito – 22.03.2021)	
(trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art.2º da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$ 388,47</b>
-----ABRIL, MAIO E JUNHO/2021-----	
(um mil, duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art.2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$ 1.204,26</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 1.204,26</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de Maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 008311/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 167/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, concedida a Sra. MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, CPF nº 305.151.063-72, para si, na condição de cônjuge superstite do servidor JOSE ALDEMIR TEIXEIRA NUNES, CPF nº 199.925.643-34, PROFESSOR 40hs, nível III, classe SL, vinculado aos INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0687537, cujo óbito ocorreu em 16/08/2020 (certidão de óbito à peça 1, fl.24).

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 16) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 15), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0198/2021/PIAUIPREV (peça 01, fl.378), datada de 12/02/2021, publicada no DOE nº 66, datada de 05/04/2022 (peça 12, fl.01), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.929,02 (Hum Mil, novecentos e vinte e nove reais e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7131/2018	3.569,59
REPRE.DAS-10 AL LEI 013/94	art. 56 § 3º da Lei13/94	2.903,04
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 71/06	94,62
<b>TOTAL</b>		<b>6.567,25</b>

PROCESSO: TC Nº 006467/2022

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				6.567,25 * 50% = 3.283,63			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				656,73			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				3.940,35			
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título			Valor a aplicar percentual por faixa		Valor apurado		
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)			1.100,00		1.100,0		
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)			1.100,00		660,00		
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)			1.100,00		440,00		
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)			640,35		128,07		
5ª Faixa (10% do valor que exceder quatro salários mínimos)			-		-		
Valor do Benefício para o Rateio			-		2.328,07		
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES	18/01/1946	Cônjuge	305.151.063-72	16/08/2020	VITALÍCIO	100,00	2.328,07

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de Maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA GORETE DE OLIVEIRA MATOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 168/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Gorete de Oliveira Matos, CPF nº 133.976.993-04, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, matrícula nº 026844, lotada na Fundação Municipal de Saúde-FMS, em Teresina, com arrimo nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.151/2021 de 30/07/2021 (peça 01, fl. 57), publicada no DOM Ano 2021 nº 3.082, em 10/10/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.998,44 (Hum mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), como segue:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimentos do cargo, conforme Lei Municipal nº 4.485/2013 e Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019	R\$ 1.998,44
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.998,44

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina 9 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator



PROCESSO: TC Nº 006502/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 169 /2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, CPF nº 156.401.323-53, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, referência “C6”, Matrícula nº 007610, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas (SAAD-Centro) de Teresina-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.087/2021 – IPMT, de 23/07/2021 (peça 01, fl.81/82), publicada no DOM nº 3.074, em 29/07/2021 (peça 01, fl.90), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 19.572,63 (Dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.884/2016, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018.</li> </ul>	R\$ 10.671,49
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gratificação Símbolo Especial, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)</li> </ul>	R\$ 8.901,14
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 19.573,63</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de Maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/006509/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: IVALDO DE SOUSA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 182/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, requerida pelo servidor Ivaldo de Sousa Lima, CPF nº 151.029.393-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C6”, Matrícula nº 001333, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN) de Teresina-PI, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria nº 1.158/21 às fls. 1.105 a 1.106, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.081, em 09/08/21 (fls. 1.115), concessivas de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimentos (R\$ 1.433,63 – Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18) e b) Gratificação GE-5 (R\$ 265,22 – art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92), totalizando a quantia de R\$ 1.698,85 ( um mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de maio de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/018832/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA BARBOSA SILVA

INTERESSADO: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 183/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, CPF nº 078.795.803-44, na condição de cônjuge supérstite, da Srª Maria do Rosário de Fátima Barbosa Silva, CPF nº 737.158.913-00, falecida em 04/07/2021 (certidão de óbito à fl. 1.6), ocupante do cargo de Professora aposentada, matrícula nº 329, da Prefeitura de União-PI, com fulcro no o art. 20 e 37 da Lei Municipal nº 526/2008 e art. 40, §7º, I da CF/88. A publicação do ato concessório se deu no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIX, datada de 21/09/21, Edição IVCDXI (fls. 1.26).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3, 15 e 25), com o Parecer Ministerial (Peça 4, 16 e 26), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 0229/2021 / PREVI UNIÃO G.P/2021, datada de 30.08.2021 (fls. 1.24/25), com retroagindo seus efeitos à data do óbito, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
<b>PROVENTOS DA FALECIDA</b>	
Vencimento do cargo, conforme da Lei Municipal nº 751, de 05 de março de 2020.	R\$ 3.704,57
Total de Proventos	R\$ 3.704,57
<b>PROVENTOS DE PENSÃO</b>	
Valor Mensal do Benefício, nos termos do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.	R\$ 3.704,57
Mês de junho de 2021 (proporcional à data do óbito – 28 dias)	R\$ 3.346,06
Mês de agosto de 2021	R\$ 3.704,57
<b>PROVENTOS A RECEBER MENSAL</b>	<b>R\$ 3.704,57</b>

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de maio de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/006422/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUCIA MARIA TEIXEIRA DA LUZ BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 184/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, requerida pela servidora Lucia Maria Teixeira da Luz Borges, CPF nº 138.056.493-04, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, classe “A”, nível I, Matrícula nº 003628, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria nº 1.135/21 às fls. 1.75 a 1.76, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.082, em 10/08/21 (fls. 1.84), concessivas de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguintes forma: : a) Vencimentos (R\$ 7.615,80 – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.501/2020); b) Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 1.616,37 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei

Municipal nº 5.501/2020) e c) Incentivo por Titulação (R\$ 761,58 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 5.501/2020), totalizando a quantia de R\$ 9.993,75 (nove mil novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de maio de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

Informações Sugestões Reclamações Elogios

## OUVIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987      ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047      Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI

[www.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 303/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no memorando nº 37/2022-DGP protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004617/2022; Considerando que o Tribunal de Contas, reembolsa aos servidores como AUXILIO SAÚDE 90% (noventa por cento) do valor pago com saúde concedido pela Resolução nº 09/2017, de 02 de março de 2017; Considerando que o art. 6º da Resolução 09/2017, determina reavaliação dos pedidos anualmente, sob pena de exclusão;

### RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se planos Externos todos aqueles pagos diretamente pelo servidor sem processamento em Folha de Pagamento, bem como aqueles que sejam processados em folha mais que a informação não seja detalhada por dependente participante, como PLAMTA, IAPEP SAÚDE e SISTCEP INTERMED CONVENIO.

Art. 2º O recadastramento será obrigatório para todos os servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que tenham como base de Auxílio Saúde gastos Externos.

Art. 3º O prazo para realização do recadastramento terá início dia 10/05/2022 e será finalizado dia 25/05/2022.

Paragrafo único. Caso o recadastramento não seja realizado no prazo definido neste artigo, o reembolso será excluído da ficha financeira do servidor.

Art. 4º O suporte para auxílio no recadastramento será prestado pelos servidores lotados na Divisão de Gestão de Pessoas em atendimento através dos ramais 3926 e 3940.

Art. 5º Os documentos a serem entregues devem ser em formato PDF sem rasuras e enviados via e-mail para a conta recadastra@tce.pi.gov.br.

Art. 5º Os documentos a serem entregues devem ser em formato pdf sem rasuras e enviados via email para a conta recadastra@tce.pi.gov.br.

Paragrafo único. Os documentos a serem entregues são como segue abaixo:

- PLANOS EXTERNOS PAGOS VIA BOLETO

Relação das pessoas envolvidas com valores individualizados, boleto e comprovante de pagamento do boleto referente ao mês atual ou anterior.

- PLAMTA e IAPEP SAÚDE

Relação das pessoas participantes com valores individualizados fornecido pelo IASPI.

- SISTECEP INTERMED CONVENIO

Relação das pessoas participantes com valores individualizados

- OUTRO PLANO NÃO LISTADO

Relação das pessoas participantes com valores individualizados, boleto e comprovante de pagamento do boleto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, **no período de 16 de maio a 04 de junho de 2022 (vinte dias)**, em virtude da mesma se encontrar em gozo de férias, conforme as Portarias nº 845/2021 e 145/2022, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2022.

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 305/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/006599/2022,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, no período de 25 a 28 de maio de 2022, para participar do II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO, a ser realizado na cidade de João Pessoa (PB), no período de 26 a 27 de maio de 2022, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 306/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006724/2022,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionado, nos dias 23 e 24 de maio de 2022 para participar da REUNIÃO TÉCNICA DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA - SISBIN, na cidade de Picos (PI), atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diária:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
HAMIFRANCY BRITO MENESES	Auditor de Controle Externo	97.258-4
FLAVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	Auxiliar de Operações	97.410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 307/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº TC/006668/2022,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 24 a 28 de maio de 2022, para participar da Capacitação do MMD-TC para o Ciclo de aferição 2022, na cidade de São Paulo (SP), no período de 25 a 27 de fevereiro de 2022, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 308/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº TC/006778/2022,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, no período de 23 a 28 de maio de 2022, para participar do LANÇAMENTO DO PROJETO TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, BEM COMO DA CAPACITAÇÃO DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, na cidade de São Paulo (SP), no período de 24 a 27 de fevereiro de 2022, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 309/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006721/2022,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 15 a 20 de maio de 2022, para realização de visita aos municípios de Acauã(PI), Geminiano(PI), Itainópolis(PI), Jaicós(PI) e Amarante(PI), para verificação in loco das providências adotadas pelas redes de ensino para cumprimento da Meta 01 do Plano Nacional de Educação, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Caroline de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	97.852-3
Carolline Leite Lima Nascimento	Auditor de Controle Externo	98.288-1
Laura Donarya Alves de Sá Nascimento	Auditor de Controle Externo	98.090-0
Henry Nicolas Oliveira da Silva de Araújo	Assistente de Operação	098599-0
Hildemar Carlos Ramos	Motorista	98602-0

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 247/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005939/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá, matrícula nº 97.185-5 2, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000326.

Art. 2º Designar a servidora Maria José de Carvalho, matrícula nº 97.816-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598